



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL 2.101/2021
MENSAGEM Nº 70/2021.

MENSAGEM Nº 70, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.035, de 20 de dezembro de 2007".

A presente proposição visa sanar inconformidade na legislação municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, importante foro de debate sobre a política ambiental local, entre o Poder Público e a sociedade civil.

É importante ressaltar que os conselhos municipais servem ao propósito da descentralização das decisões administrativas, convergindo para a mais moderna atuação do Poder Público, sendo construídos de forma paritária, isso é, em um equilíbrio de composição entre os membros designados pela Prefeitura e aqueles eleitos ou designados pela sociedade civil organizada.

Todavia, verifica-se que a formato atual do CODEMA, com as alterações propostas e sancionadas através da Lei Municipal 2.862, de 21 de setembro de 2021 – legislação esta que emergiu da necessidade de modernizar a sua atuação e compatibilização com o modelo Estadual, perdeu seu viés de paridade. É que, a pretexto de retirar o dirigente da pasta ambiental das discussões, incumbindo-lhe apenas a presidência dos trabalhos e o voto de qualidade na hipótese de empate, deixou aquela lei de reincluir um membro do Poder Público.

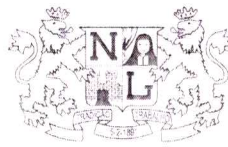
Em outras linhas, conta, hoje, o Poder Público com seis membros, ao passo que a sociedade civil organizada se faz presente com um total de sete membros, falecendo a paridade das discussões e, como consequência, fulminando o propósito do conselho.

Assim, surge a necessidade do projeto em tela, a fim de reequilibrar e enriquecer o debate público acerca das tão importantes e urgentes questões ambientais em nossa cidade.

Proc. 101 de Jm

01 12 21

16:24



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da importância da matéria, por envolver questões ambientais e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60, ambos da Lei Orgânica Municipal, observando, mais, o disposto no artigo 15, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 01 de dezembro de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.101/2021

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2007.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal 2.035, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigor com o seguinte acréscimo:

“Art. 7º O CODEMA terá representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, complementado pela inclusão de representantes das entidades ambientalistas, das associações de moradores e dos setores produtivos, mediante e seguinte composição:

§ 1º Representantes do Poder Público:

(...)

II - Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

(...)

f – Obras.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL